CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 1630/4 **Data** 20. 1. 93

Projeto de LEI Nº 02/93

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO, EM COTA ÚNICA, DO IPTU E RESPECTIVAS TAXAS DE SERVIÇOS.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por Unanimidade votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia 21/01/93

.....
 Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ...../...../.....

.....
 Presidente

Autógrafo N.o

Lei n.o **de** ...../...../.....

Observações:

Arquivado em ...../...../.....

.....
 Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 046/93

REF. G.P.

Pompéia-sp, 14 de janeiro de 1993.

Ao Conselho 21/01/93

P.L. nº 02/93

PROTOCOLO
PROC. Nº 16303
20 / 1 / 93
Diretor de Secretaria

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à douta apreciação e votação do ilustre plenário dessa Egrégia Casa de Leis, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre concessão de desconto para pagamento, em cota única, do IPTU e respectivas taxas de serviços".

A exemplo de diversos órgãos oficiais, esta Prefeitura, quer com a propositura, adotar de vez, o sistema de pagamento à vista, concedendo ao contribuinte que pagar, em cota única, um desconto de 30% (trinta por cento) do valor total do IPTU e respectivas taxas de serviços lançados para cada ano financeiro.

Conforme texto legal o pagamento em questão deverá ser efetuado na mesma data programada para o vencimento da primeira parcela.

Resguardando os interesses do Município, a propositura visa dar esse incentivo aos contribuintes que com desconto concedido reduzirá em muito o valor do IPTU.

Dessa forma, vimos solicitar seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo nobre plenário dessa conspícua Câmara Municipal, em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

Aproveitamos do ensejo para externar protestos de alta consideração e estima.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Recebido em 20-01-93

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS LONCAROVICH
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 02/93

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO, EM COTA ÚNICA, DO IPTU E RESPECTIVAS TAXAS DE SERVIÇOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA : -

Artigo 1º - No pagamento à vista do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano e respectivas taxas de serviços lançados para cada ano financeiro através de parcela única, o contribuinte terá a redução de 30% (trinta por cento) do valor total do tributo.

Parágrafo Único - O pagamento deverá ser efetuado na mesma data programada para o vencimento da primeira parcela.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 14 DE JANEIRO DE 1993.

ÁLVARO R. JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA FINANÇAS

Processo n.o ..... **Parecer n o** .....

Projeto de LEI Nº 02/93

Assunto: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IPTU E RESPECTIVAS TAXAS DE SERVIÇOS.

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional.

Quanto ao mérito enaltecemos a iniciativa do Senhor Prefeito Municipal dando ao contribuinte a oportunidade de pagar o seu IPTU uma redução substancial nesta crise financeira por que passa todo brasileiro.

Sala das Comissões, em 21 de janeiro de 1993

EMENDA SUBSTITUTIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 02/93

O parágrafo único do artigo 1º passa ter a seguinte redação.

Artigo 1º .....

Parágrafo único - O pagamento deverá ser efetuado até o dia 19 de fevereiro de 1993.

Sala das Sessões, em 21 de janeiro de 1993

Mário Gonçalves Gamero
Vereador